



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de consultoria para ajustar as demandas patrimoniais, incluindo o inventário, a reavaliação de bens, rotinas de desfazimento de inservíveis e registro da depreciação, bem como emissão de pareceres, tira-dúvidas permanente, orientações escritas, relatório mensal contendo as informações prestadas, os resultados obtidos e as ações futuras.

O contrato prevê ainda: consultoria para atender as necessidades do setor de contabilidade e do setor de almoxarifado, nos seguintes temas: registro e amortização de bens intangíveis; apuração de custo de softwares de elaboração própria; registro de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais de curto prazo; registro de obrigações contratuais; orientação quanto à elaboração de notas explicativas dos balanços, gestão de almoxarifado e elaboração de normativo interno.

Os referidos serviços classificam-se como serviços especiais, por tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

1.2 Descrição da solução

1.2.1 A consultoria deverá ocorrer na modalidade *on line* para até 50 participantes, pelo docente indicado na proposta da empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME e transcrito neste Termo de Referência, com emissão de pareceres, tira-dúvidas permanente, orientações escritas na área patrimonial, almoxarifado e contábil, com relatório mensal contendo as informações prestadas e os resultados obtidos.

1.2.2 Haverá 6 (seis) horas de atendimento por mês, sendo 1 (um) encontro semanal de 1 hora e meia.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivações da Contratação

Instruir os servidores para a eficiente gestão dos bens permanentes e de consumo deste Órgão com a elaboração de normas internas.

Treinar os servidores do setor de contabilidade para atender as demandas daquela Unidade de forma satisfatória.

Justifica a solicitação tendo em vista as dificuldades apresentadas pelos Setores de Patrimônio, Almoxarifado e Contabilidade nas questões afetas as suas respectivas Unidades, nos assuntos supramencionados, bem ainda, pelo fato de que o Setor de Patrimônio e de Almoxarifado devem andar em sintonia com o Setor de Contabilidade, tendo em vista que os trabalhos de uma Unidade afeta diretamente nos trabalhos e nos resultados apresentados pela outra Unidade.

2.2 Objetivos da Contratação

- Implantação de normas internas obrigatórias das principais áreas patrimoniais.
- Adequações nas rotinas de recebimento provisório, recebimento definitivo, avaliação de bens a valor de mercado, baixas, declaração de inservíveis, tombamento, registros em sistema informatizado, diferenciação entre permanente e consumo, termos de responsabilidade, termos de transferências, inventário de bens móveis e imóveis, depreciação.

- Revisão e análise de lançamentos contábeis e de DCASP (demonstrações contábeis aplicadas ao setor público).
- Gestão de almoxarifado.
- Normatização de rotinas de almoxarifado.
- Implantação de modelos de pareceres e relatórios patrimoniais utilizados nos órgãos com as melhores práticas patrimoniais do País.
- Instituição de cronograma de ações para atendimento integral dos prazos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional em relação aos aspectos patrimoniais.

2.2.1 Relação das atividades a serem desenvolvidas (conforme cronograma apresentado na proposta comercial)

- CTB; instruções para ajuste de contas contábeis que apresentem saldos invertidos, alongados ou indevidos.
- CTB; instruções para ajuste de demonstrações contábeis que apresentem inconsistências ou desequilíbrios. Orientação quanto à elaboração de notas explicativas dos balanços.
- Normatização para alienações e baixas patrimoniais.
- Revisão, ajustes, proposições, definição de rotinas e fechamento da norma interna sobre depreciação, amortização e exaustão (inclusive no tocante à elaboração de tabela de vida útil e valores residuais). Registro e depreciação de bens imóveis e de amortização de bens intangíveis.
- Revisão, ajustes, proposições, definição de rotinas e fechamento da norma interna que trata de recebimentos provisório e definitivo de intangíveis, especialmente programas de informática. Apuração de custo de softwares de elaboração própria.
- Revisão de registros contábeis obrigatórios: registro de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais de curto prazo; Registro de obrigações contratuais, entre outros registros.
- Gestão de almoxarifado e elaboração de normativo interno.
- Revisão, ajustes, proposições, definição de rotinas e fechamento da norma interna que trata de recebimentos provisório e definitivo de obras, em atendimento ao artigo 140, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Rotinas de inventário para ano eleitoral - metodologia simplificada.
- Revisão, ajustes, proposições, definição de rotinas e fechamento da norma interna sobre custos subsequentes, avaliação inicial, reavaliação e impairment (redução ao valor recuperável).
- Revisão, ajustes, proposições, definição de rotinas e fechamento da norma interna sobre igualdade de valores e conciliações entre patrimônio e contabilidade, incluindo notas explicativas.
- Apresentação do modelo de gestão de riscos na gestão patrimonial, para redução de riscos de gestão.

2.3 Alinhamento Estratégico

A presente contratação está alinhada com:

Objetivo Estratégico 7 - Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança da Justiça Eleitoral: ampliar o Plano de Gestão do Conhecimento.

No tocante ao planejamento orçamentário-financeiro, a presente contratação não foi incluída no Plano Anual de Contratação 2023, para os meses de novembro e dezembro, considerando que a necessidade da demanda surgiu posteriormente.

2.4 Referência aos Estudos Preliminares

Conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021: Documento de Formalização de Demanda (doc. 0597910); Estudo Técnico Preliminar (doc. 0608049); Análise de Riscos (doc. 0585624) e Formulário Selo Verde (doc. 0600283).

2.5 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados

A consultoria terá duração de 12 (doze) meses, sendo 6 horas de atendimento/mês, podendo ser síncrona ou assíncrona.

A execução do contrato prevê emissão de pareceres, tira-dúvidas permanente, orientações escritas, elaboração de cronograma de ações de consultoria e execução do cronograma e relatório mensal contendo as informações prestadas, os resultados obtidos e as ações futuras.

2.6 Descrição dos requisitos da contratação

Será realizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida tanto pela Lei nº 8.666/93, quanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, o ajuste prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e da profissional responsável pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, não medida em que não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação destes com outros do segmento, devendo, a escolha, recair no profissional e/ou empresa cuja especialização a Administração deposite maior confiança.

Nesse sentido é o prescrito pelo inciso III do art. 74, combinado com o inciso XVIII do art. 6, ambos da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Em referência à notória especialização, a Lei 14.133/2021, em seu art. 6º , inc. XIX, assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferior que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Verifica-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretenda contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação *"de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade"*, obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Cabe destacar importante lição do jurista Jacoby Fernandes, *in Contratação Direta Sem Licitação*, p. 149:

[...]

A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do:

- a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas;*
- b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;*
- c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico;*
- d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet, periódicos oficiais ou não;*
- e) organização, termo que se emprega como de signativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição; somente após o fato de a organização ter conceito destacado com a comunidade dos profissionais do setor;*
- f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade;*
- g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e*

reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém-constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo colendo TCU, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação, em que houve a contratação direta de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável;

h) outros requisitos relacionados com suas atividades.

[...]

Isto posto, da análise do currículo do instrutor que irá ministrar o curso em comento, DIOGO DUARTE BARBOSA (doc. 0610783), verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática. O professor Diogo é um respeitado profissional em contabilidade aplicada ao setor público, tendo relevante destaque no cenário nacional. É especialista em contabilidade pública e responsabilidade fiscal e graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Autor da obra Manual de Controle Patrimonial nas Entidades Públicas e coautor do livro NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Como consultor e instrutor em nível nacional, capacita milhares de alunos por ano.

Mister destacar que se pretende renovar uma contratação de serviços. Ademais, a empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME é notória especialista no fornecimento de treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, consoante se verifica da juntada de notas fiscais emitidas de consultorias já ministradas (doc. 0608556).

2.7 Investimento

Investimento para a consultoria on-line: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mensais durante o período de 12 meses.

Valor global da contratação: R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

2.8 Impacto Ambiental

Não haverá impacto ambiental com a presente contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratada deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático).

3.2 A consultoria deverá ser realizada pelo professor Diogo Duarte Barbosa.

3.3 A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) serviços técnicos especializados;
- b) natureza predominantemente intelectual; e
- c) notória especialização.

3.4 A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO).

3.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) Não haverá pagamentos antecipados;

a.1.) ao final do treinamento poderá a contratada requestar o pagamento relativo àquela capacitação, conforme valores contidos na proposta;

b) Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhista;

c) Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos.

3.7 O evento/curso deve ser adequado à realidade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

3.8 Os instrutores deverão ser pessoas de notório saber na temática do evento.

3.9 O curso/evento deverão ser realizado na modalidade presencial e *on line*.

3.10 Modelo de execução do objeto e conteúdo programático:

A execução do objeto seguirá a proposta da Contratada e a seguinte dinâmica:

A consultoria será realizada totalmente telepresencial (on-line) e serão:

- 4 (quatro) atendimentos ao vivo por mês;

- Emissão de pareceres;

- Tira-dúvidas permanente;

- Orientações escritas;

- Elaboração de cronograma de ações de consultoria e execução do cronograma;

- Relatório mensal contendo as informações prestadas, os resultados obtidos e as ações

futuras.

4. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 O TRE-GO obriga-se a:

- Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme fiscalização realizada;
- Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato, se for o caso;
- Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, se for o caso;
- Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

- Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

4.2 Obriga-se a CONTRATADA a:

- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Termo de Referência.
- Ministrará a consultoria de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.
- Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o consultor, caso seja necessário.
- Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do consultor, se for o caso.
- Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- Comunicar ao contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- Manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

5. DAS SANÇÕES

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação e execução do contrato;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

5.2.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

5.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

5.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

5.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

5.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

5.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

5.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

5.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo

de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

5.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

5.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação.

6.2 O fiscal deverá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

c) Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da termo de contrato ou instrumento equivalente;

d) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;

e) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;

f) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

g) Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços para fins de atestação e pagamento da despesa;

h) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;

i) Notificar a Contratada, por escrito, no prazo de 3 (três) dias acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;

j) Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Do recebimento provisório:

7.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

7.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Do recebimento Definitivo:

7.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência do conteúdo programático, carga horária, expedição de

certificados, pontualidade, material didático e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

7.2.1 Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

7.2.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

7.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4 As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

7.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Da nota fiscal ou fatura:

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.6.1 Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.

7.7 Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.10 Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da nota fiscal será realizado após o ateste pelo fiscal da contratação.

8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9. DA GARANTIA

9.1. Dispensável.

Todas as comunicações com a contratada ocorrerá por meio do whatsapp, telefone (91) 8413-7195 ou (51) 9158-2426 ou e-mail administrativo@casponline.com.br

Equipe de Gestão da Contratação

Gestor titular: Luciana Mamede da Silva.

Gestor substituto e Fiscal Técnico: Janeide Alcântara Manzan Mazo.

Fiscal Técnico substituto: Maurílio José de Carvalho Filho.



Documento assinado eletronicamente por **JANEIDE ALCÂNTARA MANZAN MAZO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/09/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0608074** e o código CRC **15CD6430**.